

Ata da Reunião Extraordinária nº 856, do Conselho de Administração do Banco Bradesco S.A., realizada em 28.6.2002 - CNPJ nº 60.746.948/0001-12 - NIRE 35.300.027.795. Aos 28 dias do mês de junho de 2002, às 16h, na sede social, na Cidade de Deus, Vila Yara, Osasco, SP, no 4º andar do Prédio Novo, reuniram-se os membros do Conselho de Administração da Sociedade sob a presidência do senhor Lázaro de Mello Brandão. Ausente o senhor Antônio Bornia, em férias. Durante a reunião, os Conselheiros aprovaram a proposta da Diretoria da Sociedade, registrada na Reunião nº 1.017, de 14.6.2002, daquele Órgão, para pagamento aos acionistas da Sociedade, conforme disposições estatutárias e legais, de Juros sobre o Capital Próprio Intermediários, relativos ao primeiro semestre de 2002, no valor de R\$0,0705900 para as ações ordinárias e R\$0,0776490 para as ações preferenciais, ambos por lote de mil ações, que representam 6 vezes os juros mensalmente pagos, beneficiando os acionistas que se acharem inscritos em nossos registros naquela data (28.6.2002). O pagamento será feito em 29.7.2002, pelo valor líquido de R\$0,060 para as ações ordinárias e R\$0,066 para as ações preferenciais, ambos por lote de mil ações, já deduzido o Imposto de Renda na Fonte de 15% (quinze por cento), exceto para os acionistas pessoas jurídicas que estejam dispensados da referida tributação, que receberão pelo valor declarado. Os referidos Juros serão computados no cálculo do dividendo mínimo obrigatório do exercício, previsto no Estatuto Social. Os Juros relativos às ações custodiadas na CBLC - Câmara Brasileira de Liquidação e Custódia serão pagos à referida CBLC, que os repassará aos acionistas titulares por intermédio das Corretoras depositantes. Em seguida, disse o senhor Presidente que: 1) a Diretoria estava autorizada a tomar todas as providências necessárias para que os referidos juros fossem creditados individualizadamente, a partir desta data, à conta de ações dos acionistas na Sociedade; 2) para os acionistas cujas contas estejam paralisadas, o valor dos juros deverá ser mantido à disposição na Sociedade, o mesmo ocorrendo no caso daqueles em que nos registros não conste o número do CPF ou CNPJ, até que satisfaçam a exigência legal. Nada mais foi tratado, encerrando-se a reunião e lavrando-se esta Ata que os Conselheiros presentes assinam. aa) Lázaro de Mello Brandão, Dorival Antônio Bianchi, Mário da Silveira Teixeira Júnior, Márcio Artur Laurelli Cypriano, João Aguiar Alvarez e Denise Aguiar Alvarez Valente.

.
Declaramos que a presente é cópia fiel.

Banco Bradesco S.A.

Milton Almicar Silva Vargas Carlos Alberto Rodrigues Guilherme